

**PORTARIA Nº 568, DE 9 DE MAIO DE 2019**

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Magaly Siqueira de Diabetes e Hipertensão, com sede em Miracema (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 345/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.011013/2019-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Magaly Siqueira de Diabetes e Hipertensão, CNPJ nº 10.941.596/0001-88, com sede em Miracema (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA 569, DE 10 DE MAIO DE 2019**

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São José de Herculândia, com sede em Herculândia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 348/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.064761/2019-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São José de Herculândia, CNPJ nº 72.551.799/0001-15, com sede em Herculândia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de maio de 2019 a 02 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 570, DE 10 DE MAIO DE 2019**

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 457/SAS/MS, de 03 de abril de 2019, que cancelou o CEBAS, da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5022516-78.2018.4.04.7200/SC, postulado nos termos Ofício nº 00671/2019/PROT/PUSC/PGU/AGU, da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina - Procuradoria-Geral da União, SEI nº 00737.014175/2018-27, que deferiu o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos da Portaria de cancelamento do CEBAS, referente ao processo nº 25000.028228/2018-22, até ulterior decisão judicial; e

Considerando a Nota Técnica nº 06/2019-DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028228/2018-22, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de cancelamento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 457/SAS/MS, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 253, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, CNPJ nº 83.884.999/0001-06, com sede em Florianópolis (SC), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**RETIFICAÇÃO**

No anexo I da Portaria Nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 57, de 25 de março de 2019 seção 1, páginas 75 a 80,

Na descrição do procedimento 03.04.01.058-8 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA,

Onde se lê: Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular.

Leia-se: Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular. Também em caso de ooforectomia bilateral actínica para hormonioterapia do carcinoma de mama, no máximo de um.

No atributo CID Principal do procedimento 03.04.01.058-8 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA,

Onde se lê: D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8, M70, M75.0, M76, M76.2.

Leia-se: D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8, M70, M75.0, M76, M76.2, Z51.0.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**4ª DIRETORIA**  
**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução RE nº 1.253, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, seção 1, pág. 40,

Onde se lê:

"Empresa: ITC Cosméticos Ltda. - CNPJ: 21752748000110 (...)

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso."

Leia-se:

Empresa: ITC Cosméticos Ltda. - CNPJ: 21752748000110 (...)

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso."

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 104, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Altera a Resolução nº 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 4º e 7º da Resolução nº 101/CSMPM, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§1º Se, durante a instrução do Procedimento Investigatório Criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público Militar poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro Procedimento Investigatório Criminal, o qual será distribuído nos termos do § 2º do art. 3º.

§ 2º Da instauração do Procedimento Investigatório Criminal far-se-á comunicação imediata ao Procurador-Geral de Justiça Militar ou ao órgão a quem incumbir por delegação nos termos da lei."

Art. 7º (...)

(...) §6º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público Militar, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Membro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República, após encaminhamento pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

§6º O encaminhamento das correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público Militar será efetivado nos seguintes termos:

I - quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão remetidas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República, após envio pelo Procurador-Geral de Justiça Militar;

II - quando tiverem como destinatários os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, serão remetidas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral de Justiça Militar."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Presidente do Conselho

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA  
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO  
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA  
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI  
Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR  
Conselheiro

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA  
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES  
Conselheira

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI  
Conselheiro

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO  
Conselheiro-Relator

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, I, a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve dispor sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Colégio de Procuradores de Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.

